



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 607/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 607/2023, acerca do Lei Projeto de Lei nº 383/2023, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que denomina Rua Ipava, o logradouro inominado localizado na altura do número 113 da Rua Cataguá no bairro de Cidade Ipava, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP e pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 27/03/2024, às 19:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **099546287** e o código CRC **D1337C06**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002771-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 090540940**

São Paulo, 22 de setembro de 2023.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2023/0002771-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Ipava** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **383/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A documentação apresentada não traz na justificativa a origem ou explicação do nome, o que impede avaliar se essa escolha atende aos critérios estabelecidos pelo **Decreto 49.345/2008, Art. 9º**.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 22/09/2023, às 13:34.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 04/10/2023, às 16:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090540940** e o código CRC **E1E6A71A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002771-0

Encaminhamento SMUL/CASE/DLE Nº 098955810

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 383/2023, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que denomina Rua Ipava, o logradouro inominado localizado na altura do número 113 da Rua Cataguá no bairro de Cidade Ipava, e dá outras providências.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (doc. 089500286), acerca do Projeto de Lei nº 383/2023, que "Denomina Rua Ipava, o logradouro inominado localizado na altura do número 113 da Rua Cataguá no bairro de Cidade Ipava.

Considerando o estudo conclusivo de domínio apresentado DEMAP no documento 098678891, no qual sugere que seja aguardado o desfecho do processo de regularização, para correta definição sobre a oficialização do logradouro. Devolvemos o presente e sugerimos encaminhamento à PREF/CASA CIVIL/ATL para as providências cabíveis.



Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão

Em 27/02/2024, às 17:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098955810** e o código CRC **61F79C99**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****NUCLEO DEMAP G - PROCURADOR ASSESSOR A**

RUA LIBERDADE, 103, 11 º ANDAR - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01503-000

Telefone: 3397-7286

PROCESSO 6010.2023/0002771-0**Encaminhamento PGM/DEMAP/AJ - A Nº 098678891****Interessado:** PREF/CASA CIVIL/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 383/2023 (089500286), de autoria da Câmara dos Vereadores, que denomina "Rua Ipava" o logradouro inominado localizado na altura do nº 113 da Rua Catanguá, Capela do Socorro (conforme indicado nos DOCs 090131885 e 091465969). SMUL/CASE/DDU (090163668) - não consta melhoramento viário e/ou DIS/DUP. SMUL/CASE/DCAD (090307859) - anexou planta (090307184) e ficha (090307464) do ARR 3793, do loteamento (não aprovado) "Cidade Ipava", e, ainda, ficha AU 4321 (090307755), bem assim informou sobre o respectivo processo de regularização fundiária (PA nº 1978-0.004.900-0). SMUL/CASE/DLE (090358913) - logradouro não é oficial e não possui CADLOG. Croqui patrimonial nº 106.276 (091466204) do loteamento "Cidade Ipava", de propriedade de JOSÉ MACEDO. SEGES/CGPATRI/SI (091550964) - interferência do local (091465969) com o SQL (ativo) 164.024.0059-8 (091466422 e 091466643), lançado em nome de LUIZ JOSÉ DE ALCÂNTARA (091466851). SEHAB/CRF/CAD/INFOR (091807397) - anexou planta AU 4321 (094328059) e informou que o PA nº 1978-0.004.900-0 permanece ativo, sem aceitação técnica, auto de regularização ou averbação da regularização, sendo que a planta AU não *"pode ser considerada como documento válido quanto a representação dos espaços públicos, e está sujeita a alterações"*. SIURB/PROJ (093835757) - nada consta. SIURB/OBRAS (097652255) - nada consta. SVMA - INF_TÉCNIC_0665_CPA_DEAPT_2023 (094722041) - parecer técnico desfavorável à oficialização. SUB-MB (094723856 e 094115721) - nada consta a respeito da execução de serviços de manutenção ou obras/intervenções urbanísticas. DEMAP 11 (098641192) - *"o logradouro não oficial constitui área comum de circulação introduzida sobre o contribuinte nº 164.024.0059-8, situado na Rua Catanguá, consistente no lote nº 20, da quadra nº 29, "do lugar denominado Cidade Ipava", registrado sob a matrícula nº 23.990, na 11ª Circunscrição Imobiliária da Capital (094197828); evidenciando-se, no mais, o parcelamento clandestino do lote próximo à extensa vegetação (098606691)" e "compreende-se ainda que necessária à correta definição sobre a oficialização do logradouro ao menos a análise de aspectos técnicos de implantação que extrapolam as competências dos órgãos jurídicos da Administração. Essa avaliação técnica pode sobrevir inclusive no curso de particular procedimento de regularização fundiária"*. DEMAP 11/Chefia (098664322) - pela ausência de elementos suficientes para a incorporação do viário ao patrimônio público municipal. A questão da incorporação do viário ao patrimônio público municipal demanda análise no curso do processo de regularização, inclusive quanto aos aspectos técnicos urbanísticos e ambientais. Devolução, para que seja aguardado desfecho do processo de regularização.

Informação nº 256/2024-DEMAP.G**PREF/CASA CIVIL/ATL**

Sr(a). Assessor(a),

O presente veio ao DEMAP para estudo dominial do viário inominado localizado na altura

do nº 113 da Rua Catanguá, Capela do Socorro (conforme indicado nos DOCs 090131885 e 091465969).

Trata-se de local inserido no âmbito do loteamento (não aprovado) “Cidade Ipava” (ARR 3793), com processo de regularização fundiária (PA nº 1978-0.004.900-0).

SEHAB/CRF/CAD/INFOR (091807397) anexou a planta AU 4321 (094328059) e informou que o PA nº 1978-0.004.900-0 permanece em curso, sem despacho de aceitação técnica, auto de regularização ou averbação da regularização, ressaltando que a planta AU não *“pode ser considerada como documento válido quanto a representação dos espaços públicos, e está sujeita a alterações”*

Foram carreadas, ainda, informações dos seguintes órgãos municipais a respeito do local:

- SMUL/CASE/DDU (090163668): não consta DIS/DUP.
- SIURB/PROJ (093835757) e SIURB/OBRAS (097652255): nada consta.
- SUB-MB (094723856 e 094115721): nada consta relativamente à execução de serviços de manutenção ou obras/intervenções urbanísticas.

Acrescente-se a manifestação da SVMA, com parecer técnico desfavorável à oficialização (INF_TÉCNIC_0665_CPA_DEAPT_2023 - 094722041).

Nesse quadro, tendo em vista que a questão da incorporação do viário ao patrimônio público municipal extrapola o estudo dominial, demandando análise no curso do processo de regularização fundiária, inclusive quanto aos aspectos técnicos urbanísticos e ambientais, devolvo o presente, na esteira da manifestação da unidade oficiante (098641192 e 098664322), cujos argumentos acompanho, sugerindo seja aguardado o desfecho do processo de regularização, para correta definição sobre a oficialização do logradouro.

SMUL/CASE/DLE

Sr(a). Diretor(a),

SEHAB/CRF

Sr(a). Coordenador(a),

Para ciência.

JOSÉ ROBERTO STRANG XAVIER FILHO

Procurador Diretor em exercício

OAB/SP nº 291.264

PGM/DEMAP



José Roberto Strang Xavier Filho

Diretor(a) Substituto(a)

Em 23/02/2024, às 18:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098678891** e o código CRC **7DC473C4**.
